



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PORTARIA Nº. 049/2016-GAB/FAPEAM

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Administração Pública, os termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Improbidade Administrativa), da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1967 (Contabilidade Pública), a Resolução nº 12, de 31 de maio de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o controle e fiscalização exercidos pelo Tribunal de Contas e Ministério Público Estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a estruturação da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais, bem como a competência de seus integrantes; e

CONSIDERANDO, ainda, a importância de se estabelecer os procedimentos inerentes à Apuração de Responsabilidade relativos ao descumprimento das regras definidas no Manual de Prestação de Contas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM.

RESOLVE:

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 1º. A Comissão será composta por no mínimo 3 (três) membros titulares, sendo 1 (um) Presidente, 2 (dois) Membros, 1 (um) Secretário e 1 (um) Suplente.

§1º. Os membros deverão assinar o Termo de Compromisso, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a publicação da portaria de designação;

§2º. É vedada a indicação de assessores jurídicos da FAPEAM para integrarem a Comissão, na qualidade de Presidente, Secretário, Membro ou Suplentes.

Art. 2º. O mandato dos membros será de 01 (um) ano, sendo possível a recondução por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º. As atividades dos membros da Comissão não implicarão na percepção de qualquer benefício ou gratificação.

Art. 4º. Em caso de falta ou impedimento de membro titular à sessão de apuração, caberá ao presidente da Comissão convocar, para substituir aquele, o suplente. No caso de falta ou impedimento do próprio presidente, será convocado, por maioria absoluta, o substituto imediato.

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 5º. Compete ao Presidente da Comissão:

I – proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;

II – designar o servidor que desempenhará a função de secretário;

III – presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;

IV – fixar os prazos e os horários, obedecidos aqueles previstos em lei bem como na Portaria autorizadora da instauração do procedimento apuratório;

V – assegurar ao arguido todos os direitos e prazos legais;

VI – qualificar e inquirir, o(s) arguido(s) e testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;

VII – determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;

VIII – autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- IX – deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito;
- X – garantir o sigilo das declarações;
- XI – comunicar o início do feito ao Diretor-Presidente da Fundação, fornecendo-lhes o número do processo com a data de autuação e o nome do arguido.

Art. 6º. Compete ao Secretário da Comissão:

- I – zelar pelo atendimento das determinações do Presidente da Comissão;
- II – organizar o material necessário e lavrar termos e compor os autos;
- III – manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da Comissão;
- IV – encaminhar expedientes;
- V – participar de diligências e vistorias;
- VI – assinar com os demais membros, os documentos necessários;
- VII – numerar e vistar as páginas dos autos do processo de apuração;
- VIII – organizar e providenciar os atos suplementares necessários, como citação, notificação, intimação, ofícios e outras medidas cabíveis;
- IX – assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
- X – garantir o sigilo das declarações.

Art. 7º. Compete aos membros da Comissão:

- I – assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
- II – diligenciar na busca da verdade real;
- III – sugerir medidas no interesse da Comissão;
- IV – auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;
- V – velar pela incomunicabilidade das testemunhas;
- VI – garantir o sigilo das declarações;
- VII – assinar com os demais membros, os documentos necessários;
- VIII – substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.

§1º. Os membros da Comissão, titulares e suplentes, exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário na elucidação dos fatos ou exigidos pelo interesse da FAPEAM.

§2º. É dever dos membros da Comissão, titulares e suplentes, manter discrição e guardar sigilo sobre os documentos e assuntos que lhe sejam submetidos em razão do exercício da sua função, sob pena de responsabilidade administrativa.

DO CONFLITO DE INTERESSE DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 8º. Estão impedidos de participar como membro titular ou suplente da Comissão, amigo íntimo, inimigo notório, cônjuge, companheiro ou parente do arguido até o terceiro grau consanguíneo ou por afinidade, bem como aqueles que tenham interesse no feito.

DOS PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS INTERNO E EXTERNO

Art. 9º. Após Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Fundação e Despacho do Diretor-Presidente determinando o encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, será iniciado procedimento, com a expedição de Portaria contendo o número do processo e o prazo limite para o início e término da averiguação.

Art. 10. O prazo máximo para averiguação será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Comissão, com a anuência do Diretor-Presidente da FAPEAM.



Art. 11. Os trabalhos serão iniciados mediante Ata de Instalação do Processo Apuratório, requerendo a abertura dos respectivos autos, que deverão tramitar na FAPEAM, em caráter restrito e confidencial, instruindo-os preliminarmente com:

- a) a narração circunstanciada e detalhada do (s) fato (s) com identificação do processo administrativo que originou a Tomada de Contas Especial e relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano;
- b) identificação dos responsáveis;
- c) cópia dos documentos apresentados na prestação de contas;
- d) cópia do parecer jurídico;
- e) cópia de nota técnica informando a infringência do Manual de Prestação de Contas da FAPEAM;
- f) quantificação do débito do responsável;
- g) despacho do Diretor-Presidente autorizando a instauração da Tomada de Contas Especial;
- h) demais dados e elementos que entenda necessários.

Art. 12. Caso seja necessário dirimir questões jurídicas no decorrer do procedimento apuratório, a Comissão poderá requerer Parecer da Assessoria Jurídica da Fundação, quanto ao fato requisitado, devendo esta se manifestar no prazo de até 05 (cinco) dias.

DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Art. 13. Fica assegurado ao arguido o direito de acompanhar o processo apuratório, pessoalmente ou por intermédio de procurador, legalmente constituído, bem como apresentar rol de testemunhas, produzir provas, formular quesitos, quando houver necessidade de prova pericial.

Parágrafo único. O instrumento deverá conter poderes especiais, quando forem apresentadas arguições de suspeição ou falsidade documental, sem prejuízo de outros previstos em lei.

Art. 14. A notificação inicial do responsável ou do terceiro interessado será feita pessoalmente ou por via postal, procedendo-se à notificação por edital somente na hipótese de não se conhecer o endereço do destinatário ou de este se encontrar em local incerto ou não conhecido, ou negar-se a receber.

Parágrafo único. Considera-se pessoalmente recebida a notificação quando:

- I - protocolada no setor próprio do órgão em que o destinatário exerce seu cargo, função ou mandato;
- II - recebida na residência do destinatário ou na portaria do condomínio onde se localiza sua residência;
- III - recebida no endereço declarado no contrato social ou documento similar como sendo aquele da sede ou da filial da pessoa jurídica.

Art. 15. Ao arguido e ao procurador constituído, quando houver, é permitido assistir à inquirição das testemunhas, porém, vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém a intervenção em momento próprio.

Parágrafo único. As perguntas ao arguido e às testemunhas serão dirigidas inicialmente ao Presidente da Comissão. Os membros da Comissão, os advogados constituídos ou os defensores, podem, depois, apresentar as perguntas diretamente ao ouvido, cabendo ao Presidente mediar para que não ocorram desvios ou excessos.

Art. 16. A Comissão poderá indeferir perguntas ou provas, requeridas pelo arguido, quando as mesmas forem julgadas impertinentes ao processo, facultando, porém, constar a recusa e a justificativa em ata, por decisão de ofício ou a requerimento.

Art. 17. Serão admitidas até 5 (cinco) testemunhas de defesa e 05 (cinco) de acusação no processo apuratório, sem prejuízo de outras serem ouvidas de ofício.

Parágrafo único. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, poderá ser procedida a acareação, desde que a dúvida recaia sobre ponto relevante que não possa ser esclarecido por outro meio de prova.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Art. 18. Caso seja decretada a revelia do arguido, os autos deverão prosseguir com as diligências e oitivas que se fizerem necessárias à apuração do fato.

Parágrafo único. Será considerado revel o arguido que, após 2 (duas) notificações, com intervalo de 5 (cinco) dias úteis entre elas, não tenha comparecido às sessões de processo apuratório ou apresentado justificativa quanto a sua ausência.

Art. 19. A Comissão deverá reunir-se em local isolado, sendo permitida somente a presença dos seus componentes e dos interessados, ou de profissionais com prerrogativas.

DAS SESSÕES DO PROCESSO APURATÓRIO

Art. 20. Durante as sessões do processo apuratório caberá à Comissão promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências bem como requisitar o comparecimento de terceiros, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a peritos externos ou técnicos da própria FAPEAM, para a elucidação dos fatos.

DAS PENALIDADES E DOSIMETRIA

Art. 21. Se a Comissão concluir pela culpabilidade do arguido, a FAPEAM poderá adotar as seguintes medidas:

I – suspensão imediata da liberação do auxílio;

II – inscrição no Cadastro de Inadimplentes da FAPEAM pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

III – composição amigável, em sede administrativa, para devolução do valor atualizado, com o limite de até 60 (sessenta) mensais, sendo que:

a) cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

b) o valor da parcela mensal será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para atualização do débito;

c) não incidem descontos para pagamentos em parcela única;

d) o interessado em parcelar a dívida deverá encaminhar a FAPEAM obrigatoriamente: 1. Pedido de Parcelamento com indicação do valor do débito consolidado e atualizado devidamente assinado (Modelo Anexo); 2. Termo de Confissão de Dívida devidamente assinado (Modelo Anexo); 3. Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento referente à primeira parcela; 4. Cópias do RG ou CPF dos devedores; 5. Comprovante de residência do(s) devedor(es)/sócio(s), quando pessoa jurídica; 6. Contrato social e ata da assembleia de eleição da diretoria atual, quando pessoa jurídica.

IV. Envio dos autos à Procuradoria Geral do Estado para ajuizamento da medida judicial para recuperação do valor e/ou inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. A aplicação de uma penalidade não exclui a possibilidade de cumulação com outra(s).

DO ÍNDICE PARA ATUALIZAÇÃO

Art. 22. Os valores resgatados a título de ressarcimento por meio da Tomada de Contas Especial serão atualizados utilizando a taxa SELIC a contar do recebimento do auxílio financeiro, atualizados até a data da notificação.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º. de setembro de 2016.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2016.


RENÉ LEVY AGUIAR
Diretor-Presidente